



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.749, DE 21/12/2023

Institui o Programa “Adote uma Escola”
no Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Adote uma Escola”, com o objetivo de desenvolver parcerias com a iniciativa privada para a melhoria da estrutura da Rede Municipal de Educação de Ponte Nova.

§ 1º Poderão ser adotadas quaisquer unidades escolares da rede municipal de ensino, em sua totalidade ou parcialmente, inclusive os seguintes espaços:

- I - biblioteca;
- II - sala de aula;
- III - brinquedoteca;
- IV - laboratório;
- V - quadra de esportes;
- VI - outro espaço de atividade escolar da unidade.

§ 2º O Programa não implicará interferência, de qualquer forma, na gestão didático-pedagógica e/ou administrativa das unidades escolares.

Art. 2º A participação no programa de que trata esta Lei será permitida a qualquer pessoa física ou jurídica e se dará por meio de:

- I - doação de equipamentos, livros, materiais, uniformes ou mobiliários novos;
- II - realização de obras ou serviços de engenharia de construção, manutenção, reforma ou ampliação de prédios escolares, observando-se sempre os requisitos essenciais de acessibilidade e sustentabilidade, bem como a prévia aprovação municipal;
- III - doação de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e correlatos, observadas as regras sanitárias e nutricionais das unidades de ensino e conforme regulamento próprio;
- IV - outras ações que visem a beneficiar a estrutura das unidades escolares.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º As obras e serviços de engenharia de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola.

§ 2º As doações de bens móveis, obras e serviços previstas nos incisos deste artigo observarão as disposições da [Lei Municipal nº 4.390/2020](#).

§ 3º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, os bens serão incorporados definitivamente ao patrimônio do Município, sem que caiba ao doador qualquer forma de indenização ou compensação.

Art. 3º A participação no programa de que trata esta lei será formalizada mediante termo de ajuste firmado entre o adotante e o Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A cooperação no âmbito do programa de que trata esta lei não implicará ônus de qualquer natureza para o poder público municipal nem concederá qualquer incentivo fiscal aos adotantes.

§ 2º Quando a adoção resultar em ações continuadas, o termo de ajuste será firmado por prazo determinado, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que o adotante tenha cumprido, comprovadamente, com as obrigações assumidas para o período.

§ 3º Observado o descumprimento do adotante dos compromissos assumidos, poderá ser rescindido o termo de ajuste, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 4º As ações do Programa serão elaboradas e implementadas de forma colaborativa, com a participação ativa da comunidade escolar.

§ 1º Serão promovidos canais de comunicação efetivos e acessíveis para envolver e engajar a comunidade escolar no programa de que trata esta Lei.

§ 2º As escolas serão incentivadas a criar espaços de participação e de governança compartilhada, como conselhos escolares ou comissões de pais e alunos, a fim de fortalecer a representatividade da comunidade escolar e a tomada de decisões conjunta no âmbito do programa de que trata esta Lei.

Art. 5º Os adotantes a que se refere esta Lei poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações praticadas em benefício da unidade escolar adotada.

Art. 6º Fica autorizada a realização de campanhas e ações de incentivo à adesão ao Programa instituído por esta Lei.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 21 de dezembro de 2023.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação

- Autor (es): Legislativo (José Roberto Lourenço Júnior – REDE) / PLL nº 20, de 17.10.2023.
- Publicada em: 26.12.2023